

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 04/07/2025
PROTÓCOLO Nº 122/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VEREADOR OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
04/07/25 Ass: [assinatura]

PROJETO DE LEI 41/2025

“Cria a RAE - Rede de Apoio às Escolas do Município de Barão do Triunfo - RS, e dá outras providências.”

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a **RAE - Rede de Apoio às Escolas do Município de Barão do Triunfo - RS**, e dá outras providências.

Art. 2º A Rede de Apoio às Escolas terá articulação das escolas municipais e estaduais com a sociedade, através dos órgãos governamentais e não-governamentais, bem como profissionais que serão chamados para interagir com a comunidade escolar.

Parágrafo Único: A Rede de Apoio às Escolas – RAE é um grupo formado por diversos segmentos do poder público e da sociedade com o objetivo de discutir e elaborar alternativas para diminuir a infrequência, a evasão e a indisciplina,

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

buscando meios para garantir a aprendizagem, um ambiente seguro e acolhedor, entre outras ações, em benefício do educando.

Art. 3º - São atribuições da RAE:

- I – Atuar em consonância com o Termo de Cooperação da FICAI 4.0;
- II – Promover palestras nas Escolas, reunindo equipes diretivas, professores, alunos e pais/responsáveis, no intuito de conscientizar quanto à necessidade do combate a infrequência e evasão escolar;
- III -Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos encontrados pela criança ou adolescente ao retorno escolar;
- IV – identificar situações de vulnerabilidade social;
- V – combater a violência à criança no âmbito escolar e familiar, promovendo ações de prevenções;
- VI - Promover um ambiente seguro e acolhedor garantindo que os alunos aprendam em um ambiente livre de discriminação;
- VII - Incentivar a participação da comunidade escolar, promovendo um clima de colaboração e confiança; prevenir e combater o bullying, atuando na prevenção e no combate ao bullying, cyberbullying e outras formas de assédio e violência, promovendo um ambiente escolar de respeito e solidariedade;
- VIII – Promover a inclusão, identificando e atendendo às necessidades específicas dos alunos com deficiência, transtornos de aprendizagem e outras necessidades educacionais especiais;
- IX - Acompanhar a evolução dos alunos, identificando dificuldades promovendo intervenções adequadas sempre que necessário;
- X – Apoiar e promover à formação dos profissionais da educação oferecendo oportunidades de formação continuada a fim de aprimorar suas práticas pedagógicas e socioemocionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º A Rede de Apoio às Escolas constituir-se-á por onze membros nomeados através de portaria e posse pelo Poder Executivo, devendo todos os segmentos indicar um representante titular e um representante suplente:

- I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 Representante das Escolas Municipais;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – 01 Representante do CRAS;
- VI – 01 Representante do Conselho Tutelar;
- VII - 01 Representante do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - 01 Representante do CME - Conselho Municipal de Educação;
- IX – 01 Representante do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – 01 Representante do CMS – Conselho de Saúde;
- XI – 01 Representante da Escola Estadual do Município.

Art. 5º A Rede de Apoio às Escolas ficará alocada na Secretaria Municipal de Educação sendo o(a) Secretário(a) Municipal de Educação Membro nato da Rede.

Art. 6º A Rede de Apoio às Escolas – RAE é responsável por elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º A Rede de Apoio às Escolas deverá se reunir conforme Regimento Interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata própria.

Art. 8º A escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário para a Rede de Apoio às Escolas – RAE será realizado pelo colegiado na mesma reunião de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

nomeação e de posse, antecedendo o ato por consenso ou votação, prevalecendo à maioria simples.

§ 1º - Na hipótese em que o(a) Presidente da RAE incorrer afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 2º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do Presidente encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e efetivada por meio de Portaria do executivo municipal nomeando o novo membro.

Art. 9º O mandato dos membros da Rede de Apoio às Escolas – RAE terá duração de 4 (quatro) anos, possibilitada uma recondução por mais 04 (quatro) anos;

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2025.

**ODONE
KLOPPENBURG
:38345960006**

Assinado de forma digital por
ODONE
KLOPPENBURG:38345960006
Dados: 2025.07.04 16:09:04
-03'00'

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação da Rede de Apoio às Escolas – RAE que é um projeto que visa fortalecer o apoio às escolas em diversas áreas, como prevenção à evasão, infrequência e abandono escolar, além de auxiliar na identificação e superação de dificuldades de aprendizagem.

A RAE deve ser implementada através da articulação entre diversos segmentos do setor público e da sociedade civil para atuar em diferentes setores, sendo um deles o da FICAI 4.0 – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, através de convênio firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros órgãos ligados à Educação.

Esta Rede tem por objetivo o trabalho em conjunto e a busca de soluções coletivas de alternativas para diminuir a evasão e outros problemas que interferem no processo ensino-aprendizagem e socialização do educando, além disso, visa também criar laços entre a Escola, as famílias e a comunidade.

Justificado o projeto de lei, requeremos a Vossa Senhorias que o analisem com a acuidade que lhes é característica e o aprovelem com maior brevidade possível.

Atenciosamente,

ODONE
KLOPPENBURG
:38345960006

Assinado de forma digital
por ODONE
KLOPPENBURG:383459600
06
Dados: 2025.07.04
16:09:23 -03'00'

Odone Kloppenburg
Prefeito Municipal

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**